

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMPRESA SALVADOR TURISMO –SALTUR

Edital

Chamamento Público nº 001/2017

Chamamento público para o credenciamento de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), através de pessoa jurídica, para participação do Fuzuê 2018.

Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

Lei Municipal 4.484/92.

Edital**Chamamento Público nº 001/2017****Empresa Salvador Turismo - SALTUR**

A Prefeitura Municipal de Salvador, através da **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR**, Sociedade de Economia Mista vinculada a Prefeitura, vem, através da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 027/2017, tornar público a abertura das inscrições para o credenciamento de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), para participação do Fuzuê 2018 através de Chamamento Público, de acordo com as condições e especificações constantes nesse Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os interessados, **Pessoas Jurídicas**, por intermédio dos seus representantes ou prepostos, deverão entregar os documentos, rigorosamente exigidos pelo presente Edital, no período de **20 de setembro a 17 de outubro de 2017** no horário das 09:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

1.1. Aplicam-se a esse processo no que couber as disposições contidas na Lei 8.666/93 e na Lei Municipal 4.484/92.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo o Chamamento Público nº 001/2017 o credenciamento de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), para participação do Fuzuê 2018.

2.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Salvador um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para compor a programação do **Fuzuê 2018**.

2.3. As condições e especificações técnicas do projeto, acima referido, estão descritas no Anexo I, parte integrante desse edital.

2.4. Serão selecionadas até 30 (trinta) proponentes. A formalização da contratação será efetuada com os interessados que atenderem aos requisitos do presente edital, observados os limites para cada categoria.

CAPÍTULO III – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Devido ao sucesso obtido na realização das edições do Fuzuê em 2016 e 2017, com ampla avaliação positiva dos diversos setores envolvidos, desde a imprensa, população, turistas, comerciantes, além da Segurança Pública do Estado, que ressaltou a tranquilidade no decorrer dos desfiles, a SALTUR lança o Edital para o **Fuzuê 2018**, por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e turística das festividades carnavalescas para o desenvolvimento da cidade de Salvador, e da solidificação da sua identidade cultural, para selecionar grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos) através de Pessoa Jurídica, para participar deste evento, que darão brilho e diversidade a esta grande festa.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento, as pessoas definidas na forma das Leis 8666/93 e 4.484/92 e que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste Chamamento, pessoas jurídicas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, que estejam concordatárias, falência decretada ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a SALTUR, quer com outros Órgãos e Entidades da Administração Municipal, bem como, grupos constituídos representados por empresas.

4.3. Será permitida a apresentação de Requerimento de Inscrição de no máximo 05 (cinco) Grupos Culturais por proponente.

4.3.1. Caso o proponente apresente mais de 05 (cinco) Requerimentos de Inscrição, serão considerados apenas os 05 (cinco) primeiros.

4.4. É vedada a participação de integrantes da Comissão Especial, servidores da SALTUR e da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como parentes, cônjuges e afins até 3º grau de parentesco, nos termos da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

5.1. O processo de Chamamento se desenvolverá da seguinte forma:

- 1) Apresentação do Requerimento de inscrição e da Proposta Preliminar;
- 2) Análise da Proposta Artística e dos documentos exigidos no presente Edital;
- 3) Análise da Documentação Complementar.

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos do **Envelope A (REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA PRELIMINAR)** deverão ser entregues no período de **20 de setembro a 17 de outubro de 2017** de segunda a sexta-feira das 09:30h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, no protocolo da SALTUR localizado na Rua Humberto de Campos, nº 251, Graça, Salvador, Bahia.

6.2. Os documentos relativos aos **Envelopes B e C**, deverão serem entregues no período de **30 de outubro a 13 de novembro de 2017** de segunda a sexta-feira das 09:30h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, no protocolo da SALTUR localizado na Rua Humberto de Campos, nº 251, Graça, Salvador, Bahia.

6.3. A divulgação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados ou seus representantes legais apresentarão, simultaneamente, em envelopes separados, fechados e opacos, específicos e lacrados de forma que assegure o sigilo, o **Envelope A (REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA PRELIMINAR)**, **Envelope B (PROPOSTA ARTÍSTICA E DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL)** e o **Envelope C (DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR)**.

7.2. As propostas serão únicas por proponente, datadas, assinadas e deverão atender aos requisitos constantes deste Edital.

7.3. Os envelopes A, B e C deverão conter em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

a) Para pessoas jurídicas:

ENVELOPE A	ENVELOPE B	ENVELOPE C
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA PRELIMINAR	PROPOSTA ARTÍSTICA E DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
Chamamento Público nº 001/2017	Chamamento Público nº 001/2017	Chamamento Público nº 001/2017
Nome/CNPJ: Telefone/Fax: E-mail:	Nome/CNPJ: Telefone/Fax: E-mail:	Nome/CNPJ: Telefone/Fax: E-mail:

7.4. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, internet, correios ou outra forma distinta das especificadas nesta convocatória.

7.5. Não serão fornecidos formulários por meio impresso, e os mesmos deverão ser preenchidos por meio digital ou manuscritos de forma legível.

CAPÍTULO VIII – DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA PRELIMINAR (ENVELOPE A)

8.1 A Apresentação do **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** e da **PROPOSTA PRELIMINAR**, devidamente preenchidos, conforme modelos constantes nos ANEXO IV e V, respectivamente, deverá ocorrer no período citado no capítulo I do presente Edital.

8.2. Será agendada (no mínimo), a cada 10 (dez) **REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO** entregues, uma reunião para esclarecimentos sobre as propostas e operacionalização do Fuzuê, no intuito de mostrar a importância desse evento, para o enriquecimento e a promoção da Cidadania Cultural.

8.3 O envelope A (**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA PRELIMINAR**) deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- 8.3.1. Formulários (Anexos IV e V) devidamente preenchidos e assinados;
- 8.3.2. Fotos de apresentações do grupo impressas;

8.3.3. Declaração ou Contrato de Exclusividade, firmada (o) pelo grupo musical ou grupo cultural, com firma reconhecida e registrada (o) em cartório, com prazo minimamente razoável ou indeterminado.

CAPÍTULO IX – DA PROPOSTA ARTÍSTICA E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL (ENVELOPE B)

9.1. O envelope B (PROPOSTA ARTÍSTICA E DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL) deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- 9.1.1. Formulário e Declaração (Anexos VI, VII e VIII) devidamente preenchidos e assinados;
- 9.1.2. Fotos de apresentações do grupo impressas e digitalizadas;
- 9.1.3. Clipping de notícias impresso e digitalizado;
- 9.1.4. Envio de 03 músicas em mp3 ou similar;
- 9.1.5. Envio dos croquis das fantasias e alegorias com o tema escolhido;
- 9.1.6. Repertório musical impresso.

9.2. Os itens de 9.1.2 a 9.1.4 deverão ser entregues em CD, DVD ou *pendrive*.

9.3. O item 9.1.5 deverá ser impresso em papel A3 ou A4 e colorido.

9.4. Nos formulários da **PROPOSTA ARTÍSTICA**, Anexo VI deste edital, o item concepção artística deve ser compreendida como o aspecto estético, temático e visual da proposta.

9.5. Cada proposta deverá descrever a sua concepção artística para o Fuzuê 2018, de acordo com os critérios de avaliação constantes no Termo de Referência (Anexo I).

9.6. As propostas que não obedecerem aos critérios acima, serão automaticamente desclassificadas.

CAPÍTULO X - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (ENVELOPE C)

10.1 Pessoa Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária) da sede ou domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.1) O proponente que não possuir imóvel registrado em seu nome deverá apresentar preferencialmente declaração fornecida pela SEFAZ/Municipal, de não inscrito;

b) Prova de regularidade relativa à tributos federais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

- e) Cópias autenticadas do RG e CPF do (s) representante (s) legal;
- f) Consulta Optante do Simples (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/>);
- h) Cartão Contratante (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da Bahia);
- i) Comprovante bancário, contendo n.º do Banco, Agência e Conta corrente do Banco Bradesco;
- j) Comprovação através de **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo VII** desse edital quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- l) Comprovação através de **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo VIII** desse edital quanto ao atendimento na lei n. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

10.1.1. Observações aplicáveis às Microempresas e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014:

- a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da proponente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CAPÍTULO XI - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

11.1. Na forma descrita no Capítulo V, item 5.1 deste Edital, os interessados apresentarão, inicialmente e em separado, os envelopes e os credenciamentos dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições deste item;

11.1.1. Os interessados que se fizerem representar, comprovarão esta condição pelo instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão, ou ainda, no caso de sociedade por ações com documento comprobatório da eleição de seus administradores, acompanhado de registro na Junta Comercial;

11.1.2. No caso de o representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, à prova de sua permanência legal no país;

11.2. O procedimento deste Chamamento obedecerá à no que couber às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal 4484/92;

11.3. A análise e seleção das Propostas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Especial para o Chamamento, que decidirá acerca da habilitação das pessoas jurídicas proponentes, desde que

estas atendam aos requisitos deste Edital, obedecido o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal 4484/92;

11.4. A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, em reunião reservada, havendo necessidade de complementação e/ou atualização de documentos o proponente será convocado pela Comissão;

11.5. Os proponentes que, convocados para sanar as pendências existentes, não atenderem à Comissão no prazo de **02 (dois) dias úteis**, serão desclassificados, sob pena de desconsideração da solicitação feita. Este prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Comissão.

CAPÍTULO XII - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO

12.1. Os formulários serão analisados pela Comissão Especial para o referido Chamamento, especialmente para este fim, que ficará responsável pela seleção das propostas inscritas que atenderem às exigências constantes no presente Edital;

12.2. Os requerimentos que não atenderem às disposições constantes neste Regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos, serão indeferidos;

12.2.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;

12.2.2. Em havendo indeferimento dos documentos de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte da SALTUR. Neste caso, a SALTUR terá 3 (três) dias úteis para analisar a manifestação da interessada;

12.3. Para fins de classificação das propostas, será considerada aquela que apresentar as especificações técnicas conforme o Termo de Referência, a ser auferida pela Comissão Especial, e for compatível com o tipo de negócio a ser implantado;

12.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados insuficientes e/ou inconsistentes, que dificultem e/ou impossibilitem a análise por parte da Comissão Especial, bem como apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento e não atenda às exigências e às especificações técnicas do Edital;

12.5. Não serão consideradas eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pelo mesmo PROPONENTE com condições opcionais. Propostas apresentadas desta forma ensejarão a sua desclassificação;

12.6. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, a Comissão Especial elaborará relatório contendo a lista dos selecionados;

12.7. Havendo empate, a escolha será pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada. Assim, será escolhido o proponente que apresentou projeto com menor valor. Caso o empate continue, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes;

12.8. Após a análise da documentação do Envelope C, caso alguma certidão esteja vencida no período citado no Capítulo VI, item 6.2, a proponente será convocada, através de comunicação eletrônica, postal, telefônica ou via fax, para sanar eventual inconsistência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua informação, sob pena de decair do direito à celebração do contrato;

12.9. Após a publicação do resultado do Chamamento Público no Diário Oficial do Município, será elaborado o Contrato, onde a SALTUR irá convocar para assinatura do mesmo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação;

12.10. A falta de assinatura do Contrato por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, a SALTUR realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais pessoas jurídicas para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação;

12.11. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Regulamento, e os documentos nele referenciados.

CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO

13.1. Os grupos selecionados celebrarão contrato com a SALTUR e farão jus ao pagamento do valor bruto, conforme disposto abaixo:

- Grupo Cultural (Com acompanhamento musical) – Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS

14.1 Da decisão da habilitação/seleção e da convocação, caberá recurso dirigido ao Diretor Presidente da SALTUR, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado no seguinte endereço:

EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR.

Comissão Especial para o Chamamento Público n.º 001/2017

Rua Humberto de Campos nº 251- Graça – Salvador - Bahia

14.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial, no prazo de 03 (três) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso;

14.2.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Especial encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, ao Departamento Jurídico da SALTUR;

14.3 O Departamento Jurídico da SALTUR procederá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Diretor Presidente da SALTUR, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XV – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2 - A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Autorizante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2.1 - A rescisão do Contrato implicará na desclassificação.

CAPÍTULO XVI – IMPUGNAÇÕES

16.1. Os proponentes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando **por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão para análise das propostas**, os erros ou omissões porventura observadas;

16.1.1 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas;

16.1.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Especial de Chamamento Público no horário de funcionamento normal da repartição, **não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico**;

16.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;

16.3. Se reconhecida a procedência das impugnações, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de seleção;

17.2. É de responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, crime e administrativa no caso de constatada sua falsidade;

17.3. O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

17.4. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Chamamento, poderá a SALTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.5. É facultado à Comissão Especial promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;

17.6. Os erros materiais irrelevantes serão sanados mediante ato motivado da Comissão Especial.

CAPÍTULO XVIII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

18.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da SALTUR, com a análise técnica da Comissão Especial.

CAPÍTULO XIX – DOS ANEXOS	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III	MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
ANEXO IV	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ANEXO V	FORMULÁRIO DA PROPOSTA PRELIMINAR
ANEXO VI	FORMULÁRIO DA PROPOSTA ARTÍSTICA
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 8.286/2012

Salvador, 19 de setembro de 2017.

Chamamento Público nº. 001/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo o Chamamento Público nº 001/2017 o credenciamento de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), para participação do Fuzuê 2018.

2. CONCEITO

2.1. O Fuzuê tem como proposta transformar o sábado que antecede o carnaval num verdadeiro espetáculo de cores e fantasias, lembrando os antigos carnavais de rua e de clubes, onde a diversão e a folia não dependiam de nenhum equipamento sonoro e/ou motorizado para acontecer (trio elétrico/ mini trio/carros de som).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Devido ao sucesso obtido na realização das edições do Fuzuê em 2016 e 2017, com ampla avaliação positiva dos diversos setores envolvidos, desde a imprensa, população, turistas, comerciantes, além da Segurança Pública do Estado, que ressaltou a tranquilidade no decorrer dos desfiles, a SALTUR lança o Edital para o **Fuzuê 2018**, por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e turística das festividades carnavalescas para o desenvolvimento da cidade de Salvador, e da solidificação da sua identidade cultural, para selecionar grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos) através de Pessoa Jurídica, para participar deste evento, que darão brilho e diversidade a esta grande festa.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Serão contratados até 30(trinta) grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos).

4.2. Cada grupo participante deverá apresentar um tema para desfilarm no Fuzuê. Toda a caracterização do grupo – fantasias, alegorias, decoração – deverá seguir o tema proposto;

4.3. Todo grupo deverá confeccionar um estandarte para sua identificação no desfile;

4.4. Cada grupo deverá desfilarm com no mínimo 30 (trinta) integrantes;

4.5. Não serão permitidos veículos motorizados no desfile e nem equipamento sonoro em nenhuma hipótese.

4.6. Os grupos selecionados irão desfilarm no dia 03 de fevereiro de 2018.

5. DO PRAZO, LOCAL E ENCAMINHAMENTO DAS INSCRIÇÕES

5.1. **Envelope A (REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA PRELIMINAR)** deverá ser entregue no período de **20 de setembro a 17 de outubro de 2017** de segunda a sexta-feira das 09:30h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h.

5.2. Após o término do prazo para apresentação do Requerimento de Inscrição e da Proposta Preliminar, a Comissão Especial irá convocar para reunião prévia, através de e-mail, os proponentes de acordo com o cronograma, entre os dias **19 de outubro a 26 de outubro de 2017**, com o objetivo de esclarecer sobre eventuais dúvidas no preenchimento da Proposta Artística, no que tange a estética, criatividade e caracterização das alegorias das apresentações do Fuzuê, e mostrar a valorização desse evento para o enriquecimento e a promoção da cidadania cultural, visando o resgate dos antigos carnavais atraindo assim a atenção de turistas e da população em geral.

5.2.1 **O não comparecimento dos proponentes à reunião aludida no item 5.2, de acordo com o cronograma, ensejará na sua DESCLASSIFICAÇÃO.**

5.3. O **Envelope B (PROPOSTA ARTÍSTICA E DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL)** e o **Envelope C (DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR)** deverão ser entregues no protocolo da SALTUR localizado na Rua Humberto de Campos, nº 251, Graça, Salvador, Bahia, no período de **30 de outubro a 13 de novembro de 2017**.

6. DOCUMENTOS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. Documentos:

- 6.1.1. Formulário da Proposta Artística devidamente preenchido e assinado;
- 6.1.2. Fotos de apresentações do grupo impressas e digitalizadas;
- 6.1.3. Clipping de notícias impresso e digitalizado;
- 6.1.4. Envio de 03 músicas em mp3 ou similar;
- 6.1.5. Envio dos croquis das fantasias e alegorias com o tema escolhido;
- 6.1.6. Repertório musical impresso.

6.2. Os itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 deverão ser entregues em CD, DVD ou *pendrive*.

6.3. Cada proposta deverá descrever a sua concepção artística para o Fuzuê 2018, de acordo com os critérios de avaliação 6.1.1 e 6.1.5.

6.4. O item 6.1.5 deverá ser entregue impresso em papel A3 ou A4 e colorido.

6.5. As propostas que não obedecerem aos critérios acima, serão automaticamente desclassificadas.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Será constituída uma Comissão Especial com 05 (cinco) componentes, formada por especialistas e pessoas de reconhecido saber musical e de nossa cultura, que ficará responsável pela seleção das propostas inscritas. A avaliação e seleção das propostas deverão ser realizadas no período **de 14 de**

novembro a 22 de novembro de 2017, sendo publicado o resultado final no período de até uma semana após as datas de avaliação e seleção.

8. DA AVALIAÇÃO

- a) Criatividade/Inventividade;
- b) Repertório;
- c) Qualidade do material apresentado (Fotos, Vídeos e gravações de Áudio);
- d) Musicalidade;
- e) Caracterização e alegoria (Figurino, decoração, fantasias).

TABELA

CRITÉRIOS	NOTA	PESO	TOTAL
Criatividade/Inventividade	0 a 5	3	15
Repertório	0 a 5	1	5
Qualidade do material	0 a 5	2	10
Musicalidade	0 a 5	2	10
Caracterização e alegoria	0 a 5	5	25
Total de pontos			65

8.1. As propostas que obtiverem resultado menor ou igual a 30 (trinta) pontos, estarão automaticamente desclassificadas;

8.2. Havendo empate, a escolha será pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada. Assim, será escolhido a proposta que apresentou projeto com menor valor. Caso o empate continue, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. Os grupos selecionados celebrarão contrato com a SALTUR e farão jus ao pagamento do valor bruto, conforme disposto abaixo:

- Grupo Cultural (com acompanhamento musical) – Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de seleção;

10.2. É de responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, crime e administrativa no caso de constatada sua falsidade;

10.3. O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

10.4. As propostas e projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes para retirada na sede da SALTUR, no prazo de 30 dias após a divulgação no DOM, podendo ser, a partir de então, inutilizadas;

10.5. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Chamamento, poderá a SALTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se

o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

10.6. É facultado à Comissão Especial promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.7. A Comissão Especial poderá, a seu critério, agendar uma visita técnica, com todos os grupos selecionados, até 48 horas antes da data prevista para o desfile, para fiscalizar e verificar a produção das alegorias e fantasias de cada grupo. Caso o grupo não apresente o que foi proposto nos documentos dos Critérios de Avaliação, a SALTUR reserva-se o direito de excluir totalmente a sua participação no desfile.

10.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Especial.

10.9. É vedada durante a apresentação a execução de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012;

10.10. É vedada durante a apresentação manifestação dos grupos musicais e culturais, mensagens homofóbicas, de discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012;

10.11 A SALTUR não se obriga a contratação de todas as propostas selecionadas, ficando reservado o direito de contratar dentro da disponibilidade orçamentária;

10.12. Fica reservado à SALTUR o direito de contratar grupos culturais de expressão nacional e internacional e artistas residentes no Brasil em quantidade e valores a critério da administração, com a finalidade de abrilhantar o desfile;

10.13. No dia da apresentação serão colocados fiscais que estarão munidos com os formulários de apresentação (interno) contendo todas as informações das propostas selecionadas para o Fuzuê, para que seja fiscalizado o que foi proposto. O não alinhamento, incidirá a glosa ou penalidades contidas neste edital sobre o valor do pagamento. As empresas deverão disponibilizar preposto para assinatura do formulário;

10.14. O proponente é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução artística da proposta, bem como despesas relacionadas à hospedagem e alimentação;

10.15. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através dos telefones **(71) 3202-7682 / 3202-7630 – Diretoria de Festas Populares da SALTUR;**

10.16. A programação, data, horário e local serão determinados pela SALTUR;

10.17. As propostas selecionadas e demais materiais anexos e impressos entregues não serão devolvidos;

10.18. A SALTUR fica autorizada a utilizar em peças divulgação do Fuzuê, imagens de todo e qualquer grupo selecionado por este edital;

10.19. O Proponente obriga-se a utilizar as marcas de titularidade da SALTUR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR nas peças publicitárias produzidas para o evento.

10.20. A análise das marcas que serão exibidas deverá, primeiramente, ser submetida à Assessoria de Marketing da SALTUR, não sendo possível alterar a apresentação, forma, tipografia e/ou cores da marca da SALTUR / PREFEITURA DE SALVADOR, por quaisquer meios, inclusive por meio de distorção, adaptação, fusão com outras marcas e nomes ou quaisquer outras alterações gráficas ou adições de elementos visuais.